

Of. RM/057/2020

Botucatu, 04 de junho de 2020.

Ref.: Ofício Vereador nº 510/2020 – Pandemia da COVID-19.

Excelentíssimo Senhor,

A **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP**, em atenção aos termos do Ofício em epígrafe vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, informar e esclarecer o quanto segue:

A SABESP, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, foi constituída com o objetivo de executar e operar serviços de saneamento básico em todo o Estado de São Paulo, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de mais de 360 municípios do Estado de São Paulo, serviço fundamental para a promoção da saúde e qualidade de vida da população, respeitada a autonomia dos municípios, consoante Lei Estadual nº 119 de 29/06/73 e Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, dentre outros dispositivos legais, sendo parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo.

Por ser a SABESP uma entidade paraestatal, cujo acionista majoritário é a Fazenda do Estado de São Paulo, não pode ser dispensada de se submeter ao crivo de princípios que regem a Administração Pública direta e indireta previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Esclarecemos ainda que a SABESP é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, regida pela Lei Federal n.º 6.404/76, com ações listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), no segmento denominado Novo Mercado que estabelece padrões de governança corporativa mais elevados e na Bolsa de Valores de Nova Iorque, a New York Stock Exchange (“NYSE”), sendo uma empresa prestadora de serviços públicos não dependente, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

A SABESP está ciente de que os impactos sobre a economia que as medidas já tomadas e a serem tomadas no enfrentamento da pandemia, pelos governos federal, estadual e municipal, certamente afetarão negativamente o emprego, a renda e o consumo da população e das famílias.

Tendo em vista a importante missão da Companhia, atenta aos esforços de toda a sociedade brasileira no enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 e procurando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, a Sabesp reafirma seu compromisso e respeito aos seus clientes e informa que vem adotando diversas medidas para enfrentamento dessa crise, todavia, em relação ao pedido do Comitê de Acompanhamento e Controle da COVID-19, informamos o município de São Roque conta com 160 imóveis cadastrados na tarifa social, a Companhia está realizando o cadastramento dos clientes no benefício da tarifa social, pelo telefone e canais virtuais; parcelamento de débitos em até 10 vezes, realizados nos canais de atendimento telefônico e virtual; não rompimento de acordos de parcelamento por falta de pagamento; gestão dos débitos junto ao cliente, com avisos e orientação para negociação e/ou pagamento sem ação de suspensão do fornecimento por inadimplência. A Sabesp não tem registro que está existindo algum impedimento para clientes que estão solicitando ligações novas de água, religações de supressão da ligação de água - períodos anteriores ao início das ações de prevenção ao COVID19.

Informa ainda que por força de norma legal não dispõe de autonomia para conceder isenção tarifária o que apenas é possível para os clientes da categorial residencial social, após a edição do Decreto Estadual nº 64.879/2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. Estabelece o referido Decreto:

Artigo 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - ...

II - os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, **para que seja isento o pagamento de contas/faturas de água e esgoto vincendas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social**, ficando suspensa, pelo mesmo período e para os mesmos beneficiários, a incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o [Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996](#). (grifos nossos)

Não obstante a Sabesp reafirma seu compromisso com a sociedade, de prestar adequadamente seus serviços, contribuindo neste momento com a população mais necessitada e, concomitantemente, mantendo a segurança das suas estruturas físicas e econômicas para poder atender, na sua totalidade, os serviços de qualidade que vem prestando à toda população.

Nestes termos, com nossas escusas por ser inviável o atendimento da presente solicitação, aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Engº Maurício Tápia
Superintendente U.N Médio Tietê – RM

Excelentíssimo Senhor

VER. ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Roque